

Anexo II

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE – APAA

CNPJ nº 06.196.001/0001-30



## REGULAMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÕES

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem como finalidade estabelecer normas, procedimentos, critérios e rotinas para a realização de compras e contratações de obras e serviços realizadas, pela Associação Paulista dos Amigos da Arte (Amigos da Arte), especialmente, aquelas efetivadas no âmbito de contratos de gestão, convênios, termos de fomento e de colaboração, bem como outros ajustes em que haja utilização de recursos públicos.

Art. 2º. As compras, contratações e alienações realizadas pela Amigos da Arte deverão observar os seguintes requisitos e parâmetros:

- a) adoção de processos e critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores;
- b) observância dos princípios do interesse público, da finalidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, impessoalidade, durabilidade, qualidade, legalidade e publicidade;
- c) adoção de especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos públicos;
- d) observância aos preceitos consagrados no Programa de Integridade e no Código de Ética Profissional e Padrões de Conduta da Amigos da Arte, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, e na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 3º - São critérios gerais que nortearão a escolha do fornecedor ou prestador de serviço, conforme o caso e, de acordo com as condições definidas no instrumento convocatório, a idoneidade, qualidade, durabilidade, experiência, especialização, garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica, atendimento de urgência, menor preço e menor custo.

*DM*

*2*



Art. 4º - Os procedimentos de compras e contratações serão de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira da Amigos da Arte, nos termos de seu Estatuto Social, e serão conduzidos, diretamente e de modo centralizado, pelo Setor de Compras, diretamente subordinado àquela diretoria, a quem caberá proceder ao acompanhamento e à gestão dos processos (padronização de instrumentos, regulação de recebimento de produtos, entre outros), além de apoiar as áreas-fim para condução de seleções.

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Compra: é toda aquisição onerosa de bens de consumo ou materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelado.

II - Obra: é toda construção, reforma, restauração, adequação, recuperação e ampliação de imóveis, dentre outros serviços de engenharia.

III - Serviço: é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Amigos da Arte, a exemplo das seguintes: assessorias, consultorias, serviços técnicos e especializados, serviços artísticos, hospedagem, alimentação, produção artística, publicidade, serviços gráficos, serviços de transporte, locação de bens, consertos, instalações e montagens, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, dentre outras.

IV - Instrumento convocatório: é o documento pelo qual se divulga a intenção de contratar ou adquirir, a exemplo do edital e da carta convite.

## CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º – Os procedimentos de compras e contratações obedecerão às seguintes etapas:

I - Solicitação de compra ou contratação;

III - Seleção de fornecedores;

III - Julgamento;

IV – Assinatura de Contrato.

## CAPÍTULO III – DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 7º – Os procedimentos de compras e contratações de serviços terão início com o encaminhamento de solicitação à área de Compras, assinada por colaborador vinculado à área responsável pelo pedido, ocupante de cargo/função de coordenadoria, ou grau hierárquico superior.

Art. 8º – As solicitações de compras, deverão conter as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada do produto ou material a ser adquirido;
- II - Especificações técnicas;
- III - Quantidade;
- IV - Prazos de entrega;
- V - Garantias, se for o caso;
- VI - Justificativa da contratação, indicando a necessidade de aquisição daquele bem ou produto, na quantidade e com as características indicadas;
- VII - Modalidade de Seleção
- VIII - Critérios de Julgamento



Art. 9º – As solicitações de contratação de serviços deverão conter as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada do serviço a ser contratado;
- II - Condições técnicas exigidas para habilitação dos interessados;
- III - Prazo de execução dos serviços;
- IV - Justificativa da contratação, indicando a necessidade de aquisição daquele serviço;
- V - Modalidade de Seleção
- VI - Critérios de Julgamento

#### CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 10 – As compras e contratações realizadas pela Amigos da Arte serão efetivadas de acordo com as seguintes modalidades de seleção de fornecedores de bens e serviços:

- I – Coleta de Preços: para as compras e contratações de valor inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), em cuja seleção, no mínimo 03 (três) fornecedores interessados serão convidados pela Amigos da Arte a apresentar sua proposta, por escrito, em papel timbrado ou em e-mail institucional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- II - Chamada Pública: para as compras e contratações de valor igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), mediante a publicação do edital de seleção no site da Amigos da Arte, que estabeleça prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis, para apresentação das propostas pelos interessados.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Parágrafo Primeiro - Todos os procedimentos de seleção de fornecedores realizados na forma do *caput*, independentemente da modalidade, devem ser divulgadas no sítio eletrônico da Organização, em espaço reservado para este fim, garantindo-se a participação dos interessados no certame.



Parágrafo Segundo - Nas contratações realizadas por meio de "Coleta de Preços", a área de compras poderá contratar fornecedores que apresentem preço menor que os demais proponentes, a partir de cotações e orçamentos obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pela internet.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações realizadas por meio de Chamadas Públicas, a Amigos da Arte deverá encaminhar e-mail aos fornecedores já cadastrados, de modo a incentivar a participação do maior número de interessados.

Parágrafo Quarto - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será utilizada a modalidade "Coleta de Preços" para contratações de até R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), e a modalidade "Chamada Pública", em contratações de valor igual ou superior a R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo Quinto - As contratações de obras e serviços de engenharia realizados sob regime de contratação integrada e contratação semi-integrada, deverão ser realizados na modalidade "Chamada Pública", observando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação das propostas.

Parágrafo Sexto - A Amigos da Arte poderá firmar parcerias com outras Organizações Sociais, visando ao estabelecimento de consórcios, voltados à contratação de serviços comuns de média a alta complexidade (como por exemplo, zeladoria, manutenção predial e conservação preventiva de edificações), desde que a contratação se dê pela modalidade "Chamada Pública", ou outra similar.

#### CAPÍTULO V – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 11 - Todas as ações de manutenção e automação predial, de conservação preventiva, de pequenas reformas ou de intervenções de maior porte deverão considerar prioritariamente, os aspectos de segurança (do público, dos empregados e do patrimônio cultural), acessibilidade universal e sustentabilidade ambiental, sempre que possível adotando soluções que minimizem o impacto ambiental e maximizem o aproveitamento dos recursos naturais.

Art. 12 - As contratações de obras e serviços de engenharia poderão ser feitas nos seguintes regimes:



I – Tarefa: para a contratação de mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

II – Empreitada por preço unitário: para a contratação da execução da obra por preço de unidades determinadas.

III – Empreitada global: para a contratação da execução da obra e do fornecimento de materiais por preço certo e global;

IV – Empreitada integral: utilizada para a contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega à Amigos da Arte, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

V – Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

VI – Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§ 1º – As contratações por tarefa, previstas no inciso I, do *caput*, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 2º – As contratações por empreitada e as contratações semi-integradas, previstas nos incisos II, III, IV e V, deverão ser, necessariamente, precedidas de projeto básico, que poderá ser elaborado pela Amigos da Arte, ou por terceiros por ela contratados para este fim.

Art. 13 – Independentemente do regime previsto, quando o valor da contratação for superior a R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a execução da obra deverá ser, necessariamente, precedida da aprovação, pela Diretoria Geral e Diretoria Administrativa Financeira, do projeto básico, do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único – As obras de que trata o *caput* deste artigo, realizadas com recursos provenientes de Contrato de Gestão, deverão ser precedidas de prévio

*JM.* *F*



encaminhamento do projeto básico à Unidade Gestora responsável pela fiscalização de referido contrato.

Art. 14 – Para fins do disposto no artigo antecedente, considera-se:

I – Projeto básico: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, os quais devem assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II – Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

III – Cronograma físico-financeiro: o documento que contém a previsão do prazo de execução de cada etapa da obra e o respectivo desembolso financeiro.

§ 1º – Na elaboração do projeto básico e do projeto executivo deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Segurança;

II – Funcionalidade e adequação às normas e finalidade do imóvel;

III – Economia na execução, conservação e operação;

IV – Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matéria-prima existentes no local, para execução, conservação e operação;

V – Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;

VI – Adoção das normas técnicas adequadas;

VII – Desenvolvimento de gestão sustentável;

VIII – Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 15 – Nos casos em que as intervenções afetarem bens tombados, deverão ser obedecidas as determinações dos órgãos de preservação do patrimônio envolvidos.

Art. 16 – Nas contratações por empreitada, a empresa interessada em participar da seleção, inclusive no caso de dispensa desta, deverá apresentar a proposta de execução da obra de acordo com o projeto executivo elaborado, indicando o prazo de execução, os custos unitários e o valor total da obra.



## CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 17 – O instrumento convocatório estabelecerá o tipo de julgamento, com critérios objetivos de seleção que serão utilizados pela Amigos da Arte para a escolha do fornecedor ou prestador de serviço, dentre os seguintes:

I – Menor preço: para as compras e contratações de serviços não especializados, de pouca complexidade e ampla oferta no mercado, cujo critério de seleção da proposta determinar a contratação do proponente que ofertar o menor preço, desde que exequível;

II – Melhor técnica: para as compras de bens e tecnologia sofisticada e contratações de serviços de natureza intelectual, cujo critério de seleção da proposta determinar a contratação do proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, desde que o preço não ultrapasse o valor máximo que a Amigos da Arte se propõe a pagar;

III – Técnica e preço: para as compras de bens e tecnologia sofisticada e contratações de serviços de natureza intelectual, como estudos técnicos, elaboração de projetos, dentre outros, cujo critério de seleção da proposta determinar a contratação do proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica e menor preço, concomitantemente, em relação de custos x benefícios.

Parágrafo Primeiro – Para avaliação dos quesitos de natureza técnica poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes critérios objetivos:

I – Nas compras:

- a) qualidade do produto;
- b) durabilidade;
- c) garantia;
- d) segurança;
- e) sustentabilidade ambiental envolvida no processo de produção;
- f) eficiência;
- g) prazo de entrega e/ou execução;
- h) assistência técnica;



i) forma de pagamento;

j) custos de transporte e seguro até o local da entrega;

II – Nas contratações:

a) experiência;

b) portfólio de realizações;

c) credibilidade mercadológica;

d) formação acadêmica e profissional;

e) apresentação de atestados de referência;

f) forma de pagamento;

g) disponibilidade de serviços;

h) necessidade de treinamento de pessoal.

Parágrafo Segundo – Nas contratações que utilizem critérios técnicos de julgamento, os quesitos a serem considerados deverão constar, necessariamente, no instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro – As propostas recebidas e as justificativas da escolha feita deverão ser registradas e mantidas em arquivo pela área de Compras.

Art. 18 – O julgamento das propostas apresentadas será feito:

I – Nos procedimentos de seleção efetuados na modalidade "Coleta de Preços", pela Diretoria à qual estiver subordinada a área solicitante, após manifestação do colaborador solicitante e do responsável pela área de Compras;

II – Nos procedimentos de seleção efetuados na modalidade "Chamada Pública", pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Diretoria à qual estiver subordinada a área solicitante, sempre após manifestação do colaborador solicitante e do responsável pela área de Compras.

Art. 19 – Após julgamento da proposta, o resultado deverá ser publicado no site da Amigos da Arte, e o fornecedor ou prestador de serviço selecionado será convocado, pelo e-mail indicado em seu cadastro, a apresentar, antes da formalização do contrato, os seguintes documentos:

I – Se Pessoa Jurídica:

a) contrato social registrado ou última alteração consolidada, ou, no caso de empresário individual, documento equivalente;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF;





c) Ficha cadastral da contratante devidamente preenchida.

II – Se Pessoa Física:

a) documento de identificação oficial com foto;

b) CPF/MF;

c) Ficha cadastral da contratante devidamente preenchida;

d) Número de inscrição no PIS;

e) Inscrição no CCM (quando houver).

Parágrafo único – A Amigos da Arte poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a formalização do contrato, os quais estarão especificados na ficha cadastral da contratante.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPENSAS DE SELEÇÃO

Art. 20 – São dispensados os procedimentos de seleção definidos no artigo 10 deste regulamento:

I – Nas contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Nas contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – nas contratações que mantenham todas as condições definidas em “Coleta de Preços” ou “Chamadas Públicas” realizadas há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquele processo seletivo:

a) não surgiram proponentes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando for necessária providência que vise solucionar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V – Nas aquisições de bens ou contratação de serviços de fornecedor exclusivo;

VI – Nas contratações de serviços técnico-profissionais especializados e artísticos;



VII – nas contratações de órgãos da administração pública direta e indireta;

VIII – nas contratações de Organizações da Sociedade Civil, qualificadas ou não como OS ou OSCIP, bem como outras organizações não governamentais ou fundações, em relação a atividades atreladas às finalidades institucionais da Amigos da Arte e da contratada;

IX – Nas contratações de entidades paraestatais, como o SENAI, SENAC, SEBRAE, SESC, etc., em relação a atividades atreladas às finalidades institucionais da Amigos da Arte e da contratada;

X – Nas contratações de concessionárias públicas, desde que o objeto da contratação se refira ao da concessão;

§ 1º – A dispensa dos procedimentos de seleção nas contratações mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, somente serão autorizadas mediante apresentação de cotações realizadas pela Amigos da Arte, que demonstrem que os bens ou serviços a serem adquiridos têm preços compatíveis com o praticado no mercado, devendo-se observar, para autorização da dispensa:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º – Para fins de aplicação do inciso IV, considera-se emergencial a contratação realizada com objetivo de manter a continuidade do serviço, devendo ser adotados, nesse caso, os seguintes procedimentos:

I – Demonstração da compatibilidade entre os valores contratados e aqueles praticados pelo mercado;

II – Conclusão do processo de seleção;

III - apuração de responsabilidade dos colaboradores que deram causa à situação emergencial.

§ 3º – Para fins de aplicação do disposto no inciso V, do caput deste artigo, a condição de fornecedor exclusivo deverá ser comprovada por meio de atestados emitidos por órgãos registrares, sindicatos, federações e confederações patronais ou entidades equivalentes, atestados de exclusividade, contratos de exclusividade, declarações do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 4º – Para fins do disposto no inciso VI, do *caput* deste artigo, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados e artísticos, entre outros, os seguintes:

I - Profissionais da área técnico-artística-cultural, que desenvolvam atividades relacionadas a produção técnico-artística das linguagens de artes cênicas (dança, circo, teatro, etc.), artes audiovisuais (rádio, TV, cinema, fotografia, videoarte, grafite, etc.), literatura e música, conforme rol exemplificativo constante do Anexo I deste Regulamento;

II - Treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

III - Planejamento estratégico e captação de recursos;

IV - Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, de auditorias financeiras, entre outras;

V - Seguros em geral;

VI - Estudos técnicos, planejamentos e projetos diversos;

VII - Pareceres, perícias e avaliações em qualquer área;

VIII - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IX - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

X - Informática, inclusive quando envolver a aquisição de programas e desenvolvimento de tecnologia;

XI - Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva;

XII - Manutenção e conservação de salas de espetáculos, museus, centros culturais e outros ambientes de cunho artístico;

XIII - Transportes especiais;

XIV - Planejamento estratégico de programas, projetos e implantações cenográficas.

XV - Outros serviços aqui não enumerados, mas que tenham as características de serviço técnico-profissional especializado.

§ 5º - A contratação de profissionais da área artístico-cultural, tais como os exemplificados no inciso I, do §4º, deste artigo, poderá ser realizada, caso a Amigos da Arte entenda necessário, mediante curadoria de acordo com a linguagem do projeto, especialidade da prestação do serviço e editais de fomento e difusão publicados no site oficial da Amigos da Arte.

Art. 21 – O procedimento de contratação de serviços ou compra de bens mediante dispensa de seleção, previstos no art. 20 deste Regulamento, obedecerá às seguintes etapas:

JM -



I – Solicitação de Compra ou Contratação, que contenha justificativa que demonstre a condição necessária para que a contratação ou compra se dê mediante dispensa de seleção;

II - Manifestação quanto à escolha do fornecedor ou prestador de serviços, demonstrando sua experiência e capacidade de adequada prestação do serviço;

III - Demonstração de adequação dos valores à realidade de mercado, ou da vantajosidade na relação entre custo e benefício, o que poderá ser feito por meio de pesquisas de mercado, sites de entidades profissionais, outros contratos celebrados pelo mesmo prestador de serviços, ou outros meios de prova.

Parágrafo primeiro – A contratação será autorizada pelo Diretor da área responsável pela solicitação, após parecer favorável da área de compras, quanto à adequação formal do procedimento ao Regulamento de Compras.

Parágrafo segundo – Se o setor de Compras observar que a indicação do regime de compra e contratação de que trata o *caput* não contém elementos que caracterizem a situação de dispensa de seleção, poderá, justificadamente, pedir esclarecimentos à área solicitante, cabendo ao Diretor dessa área manifestar-se conclusivamente.

#### CAPÍTULO VIII – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 22 – Os procedimentos previstos neste Regulamento poderão deixar de ser observados nas seguintes hipóteses:

I - Compras de bens de consumo imediato ou contratações de serviços simples, de entrega e/ou execução imediata, que justifique o pagamento em numerário, poderão ser realizadas por meio do fundo de caixa constituído pela Amigos da Arte e sob responsabilidade de um funcionário designado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

II – Despesas efetuadas por membros da Diretoria em atividades de representação, com refeições, transporte, estacionamento e hospedagem, sujeitas a prestação de contas conforme termos e condições estabelecidos em norma específica, no limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por despesa;

III – despesas efetuadas por colaboradores, sujeitas a reembolso mediante prestação de contas, em atividades previstas em norma específica editada para regular essa hipótese e nos limites de numerário ali estabelecidos.

Parágrafo único – Somente poderão ser suportadas as compras e contratações que possam ser comprovadas por meio de nota fiscal, boletos e recibos emitidos em nome da Amigos da Arte.



## CAPÍTULO IX – DOS CONTRATOS

Art. 23 – Todos os contratos celebrados na forma deste Regulamento serão regidos pelas normas do direito civil brasileiro, pelos princípios da teoria geral dos contratos e por suas cláusulas.

Art. 24 – São cláusulas necessárias nos contratos celebrados pela Amigos da Arte, as que definem:

I – Objeto e elementos característicos;

II – Regime de execução ou forma de recebimento;

III – preço e condições de pagamento;

IV – critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços;

V – Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI – Prazos de início e de término;

VII – garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas no instrumento convocatório;

VIII – direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e eventuais multas por desatendimento das obrigações;

IX – hipóteses, formas e consequências de rescisão;

X – Obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato, as condições veiculadas no instrumento convocatório, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

XI – condições de recebimento parcial e definitivo, conforme o caso.

§ 1º – Nas contratações de obras e serviços de engenharia feitas sob regime integrado ou semi-integrado, além das cláusulas acima, deverá conter cláusula que indique que os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua inteira responsabilidade.

§ 2º – Fica dispensada a celebração de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Art. 25. Os contratos voltados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A Diretoria Administrativa Financeira deverá atestar, no início da contratação, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Diretoria Administrativa Financeira deverá atestar, nos dois meses que antecedem o final de cada exercício, a existência de orçamento disponível para manutenção do contrato pelo período de mais um ano e a vantagem em sua manutenção;

III - Os contratos mencionados no *caput* deverão conter cláusula que preveja a possibilidade de rescisão unilateral, sem ônus às partes, a cada aniversário do contrato.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se voltados à prestação de serviços ou fornecimento de bens de modo continuado, os contratos de manutenção predial; zeladoria; segurança; limpeza; aluguel de equipamentos; utilização de programas de informática; hospedagem, desenvolvimento e gestão de aplicativos, sites e plataformas de streaming; entre outros voltados ao atendimento de necessidades permanentes da Amigos da Arte, cuja incidência nos exercícios seguintes seja previsível e esteja programada no orçamento da instituição.

§ 2º - A intenção de rescisão mencionada no inciso III do *caput* pode ser manifestada por ambas as partes, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, da próxima data de aniversário do contrato.

Art. 26 - Os contratos poderão ser alterados, por comum acordo entre as partes, quando houver fato superveniente, que implique na necessidade de acréscimo ou supressão do objeto contratado, desde que a alteração não implique aumento ou diminuição do valor atualizado do contrato, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - Nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas sob o regime de tarefa ou empreitada, o limite percentual estabelecido no *caput* será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 27 - Quando qualquer contrato firmado com a Amigos da Arte compreender a manipulação de dados pela parte contratada, de qualquer forma, deverá ser incluída cláusula que regule a extensão, limites e procedimentos de tratamento desses dados.

Art. 28 - Os contratados para fornecimento de bens ou prestação de serviços deverão conhecer e se submeter ao Programa de Integridade e Código de Ética da Amigos da Arte, os quais estarão disponíveis em seu sítio na Internet.

#### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Não poderão ser contratados pela Amigos da Arte:

*DM* *f*



I – Empresas que, de qualquer modo, tiverem causado danos à Amigos da Arte sejam eles materiais ou morais;

II – Empregado ou dirigente da Amigos da Arte, bem como seus parentes de até terceiro grau.

Art. 30 – No caso de dúvida ou omissão quanto ao que disciplinado neste Regulamento, a Diretoria Administrativa e Financeira da Amigos da Arte tem competência para resolver a questão, levando em consideração seu Estatuto Social, Programa de Integridade, bem como normas e princípios do direito brasileiro.

Art. 31 – Sempre que entender pertinente, a Diretoria Administrativa e Financeira procederá à revisão dos valores monetários previstos neste Regulamento, observados os índices oficiais de atualização monetária, devendo as alterações serem ratificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Two handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The first signature is more complex and stylized, while the second is simpler and more fluid.

## ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE

## CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

## REVISÃO - REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I - DESCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ARTÍSTICOS DE LINGUAGENS CULTURAIS  
(ARTES CÊNICAS, AUDIOVISUAIS, LITERÁRIAS, DE MÚSICA E DE VIDEOARTE)

N.º	NOME	DESCRIÇÃO
1	ACROBATA	Executa acrobacias e demonstrações de ginástica, realizando exercícios de contorcionismo, força e equilíbrio, saltos e cambalhotas. Utiliza-se de barras, trampolim, aparelhos, bicicletas e outros meios para realização de suas atividades artísticas. Pode atuar sozinho ou em conjunto com outros artistas, no ar, na água ou em terra.
2	ADERECISTA	Profissional responsável pela construção de adereços. É um artesão que cria e constrói os objetos necessários à jogos cênicos, classificados em três setores: a) adereços de cenários: aqueles que estão presentes na cena para ajudar a criar a ambiência em que se desenrola a ação dramática; b) adereços de cena: aqueles que estão em cena e de que o ator se serve para executar uma ação e c) "pertences" ou adereços de ator: objetos que o ator transporta consigo para compor a personagens e/ou usar no contexto da trama. No setor audiovisual, por vezes designa o trabalhador que move e monta na posição dos painéis de cenários e adquire no mercado os objetos para uso dos atores em estúdio (respondendo ao que no teatro se designa por contrarregra). O artesão, para criar os adereços, segue os desenhos e indicações do designer de cena, do figurinista e/ou do encenador.
3	ANALISTA DE MARKETING DIGITAL	Profissional responsável pela busca de melhores soluções em sites para captação, retenção e fidelização de clientes.
4	ANALISTA DE MÍDIAS SOCIAIS	Profissional responsável pelo acompanhamento e monitoramento de perfis em redes sociais. Suas atribuições incluem gerar conteúdo para redes sociais, criar estratégias de divulgação de produtos e serviços, comunicar-se com os seguidores e monitorar as reações do público, diagnosticando informações sobre o que estes consumidores pensam, podendo estabelecer um diálogo ainda mais próximo com os mesmos.
5	ANALISTA DE SEO	Profissional que utiliza de técnicas específicas para melhorar o posicionamento de instituições em mecanismos de busca, como o Google, garantindo maior visibilidade e acessos a sua marca e produtos ofertados.
6	ANALISTA DE WEB	Profissional com conhecimentos de engenharia ou matemática, encarregado de medir os dados de audiência e publicidade de um site, com a finalidade de melhorar seu posicionamento. Sua função principal consiste em interpretar a relação do marketing online com as informações retiradas das estatísticas.
7	ANIMADOR	Artista que cria múltiplas imagens, chamadas de quadros, que dão a ilusão de movimento, chamadas de animação, quando mostrados em uma sequência rápida.
8	ANTIPODISTA	Artista que faz malabares com os pés.
9	APRESENTADOR	Profissional responsável pela apresentação inicial de espetáculos e programas, bem como daqueles que neles participam.
10	ARAMISTA/FUNAMBULO	Artista equilibrista de arame.
11	ARGOLISTA	Artista circense que se apresenta em números malabares com a utilização de argolas.
12	ARGUMENTISTA	Especialista em criar diálogos coloquiais ou regionalismos em uma cena, onde os personagens conversam e têm um tipo físico determinado, ou exercem uma função que deverá possuir em seus vocabulários expressões e jargões da atividade. Redige em uma sinopse de poucas páginas a trama central de uma história e seus personagens principais. Esta etapa não possui diálogos ou indicações e subdivisões.
13	ARQUITETO DE INFORMAÇÃO	Profissional responsável pela estrutura e organização dos elementos de um site em divisões, menus e áreas de destaque, melhorando a navegabilidade deste.
14	ARQUIVISTA DE FILMES	Profissional responsável por organizar, controlar e manter sob sua guarda filmes e material publicitário em arquivos apropriados. Avalia e relata o estado do material publicitário em arquivos apropriados, coordenando os trabalhos de revisão e reparos das cópias, quando possível ou necessário, com o auxílio de um Revisor.
15	ARTE-FINALISTA	Profissional que finaliza tecnicamente uma peça de design ou publicidade para o fim a que se destina (Impressão digital, offset, serigrafia, jornal, revista, etc.), garantindo que seu suporte e execução influencie tecnicamente no resultado final desses produtos.
16	ARTESÃO	Profissional que domina todos os recursos existentes para a produção manual de objetos que lhe proporcionam a sobrevivência econômica. Normalmente não detém uma educação técnica, mas tem o dom de, com a ajuda de instrumentos e matéria-prima apropriados, criar o que se conhece como artesanato.
17	ARTETERAPISTA/ARTETERAPEUTA	Profissional que atua para auxiliar no bem-estar de pessoas, em tratamentos psicológicos ou emocionais através da arte.
18	ARTISTA CIRCENSE	Ginasta, malabarista, equilibrista, ou ainda, aquele que sabe fazer graça para provocar o riso nas pessoas, como os palhaços. Dentre os artistas circenses seguem alguns exemplos: acrobatas, comedores de espadas, maninheiros de bonecos, malencueiro, artista aéreo, mirlonetas, palhaços, artistas de corda, etc.
19	ARTISTA HOLOGRÁFICO	Profissional das artes audiovisuais que desenvolve imagens bidimensionais a serem projetadas (holografias) cujo objetivo é trazer as artes a impressão de tridimensionalidade.
20	ARTISTA PLÁSTICO	Artista criador de obras artísticas ou projetos de design que, também, atua na conservação/restauração de patrimônios culturais, elaboração de propostas de trabalhos artísticos, projetos de design.
21	ARTISTA VISUAL	Profissional que desenha e pinta utilizando de ferramentas tecnológicas na produção de uma obra.
22	ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	Profissional responsável por auxiliar no planejamento de animações. Transfere para o acetato os layouts do Animador e do Assistente de Animador.
23	ASSISTENTE DE ANIMADOR	Profissional responsável por auxiliar no planejamento de um Animador, intercalando desenhos ou realizando desenhos animados.
24	ASSISTENTE DE ARTE	Profissional responsável por auxiliar artistas no desenvolvimento de peças gráficas como cartazes, revistas e folders, finalizando a arte no tratamento e edição de imagens. Também auxilia em processos de concepção de ideias a partir de briefings.
25	ASSISTENTE DE CÂMERA	Profissional técnico que auxilia o diretor de fotografia em relação aos equipamentos e acessórios da câmera cinematográfica. Seu trabalho se inicia na fase de preparação, quando realiza testes de definição e foco das lentes, de fidelidade e estabilidade da imagem e o total funcionamento dos equipamentos e acessórios de câmera, comunicando ao diretor de fotografia qualquer irregularidade. Responsável por apresentar ao diretor de produção a listagem de materiais que serão necessários para filmagens. No período das filmagens suas tarefas são preparar a câmera e todos os seus acessórios no set de filmagens, obedecendo o planejamento do trabalho e o comunicado pela folha diária de serviços distribuída pela produção. Antes da execução dos planos, após estarem carregados os chassis e colocados corretamente nas câmeras, executa a preparação do foco, medindo as distâncias e exercitando-se durante os ensaios com os atores. É quem aciona e corta a câmera para o operador de câmera, cobra a claquete da continuísta e informa os dados técnicos do plano para que ela possa colocar em sua folha de continuidade. Após as filmagens diárias, descarrega os negativos expostos, etiqueta as latas, prepara o boletim de câmera em conjunto com a continuísta e entrega o material exposto acompanhado dos boletins à produção. Acompanha os cópias, mantém informado o continuísta sobre o volume de negativo usado, o estoque e as previsões de uso. Acompanha sempre o trabalho dos maquinistas na instalação de câmeras. Faz a limpeza diária dos equipamentos no final do dia, sendo o responsável principal pelos equipamentos durante a jornada de trabalho.
26	ASSISTENTE DE CASTING	Profissional que auxilia o produtor de casting/elenco no recrutamento, seleção e treinamento de artistas, modelos e figurantes para produção de atividades de Cinema, Televisão, Teatro, Moda e Internet como: eventos, desfiles, catálogos, filmes e demais atividades artísticas, auxiliando na produção do Casting e seus testes de foto e vídeo.
27	ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	Profissional que auxilia o Cenógrafo em suas atribuições, coletando dados e realizando pesquisas relacionadas com projetos cenográficos.
28	ASSISTENTE DE CENOTÉCNICO	Profissional que auxilia no planejamento de cenários para espetáculos, eventos, vitrines ou produções audiovisuais, seja em suas construções ou montagens de cenários e objetos cênicos.
29	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	Profissional técnico de cinema, audiovisual, teatro, entre outros, responsável por tudo o que deverá acontecer no local de produções artísticas, filmagens, etc., seja do ponto de vista técnico ou artístico. É o profissional que substitui o diretor da obra na preparação do local de execução (teatro, circo, set) e controla todos os setores, para que tudo esteja pronto para produção artística ou de filmagem. Seu trabalho consiste no detalhamento plano a plano do roteiro, se iniciando na etapa de pré-produção, passando por avaliações de locais de apresentação/filmagem escolhidos, possibilidades técnicas de produção, organograma e calendário do plano de trabalho de produção, controlando informações para auxiliar o diretor na preparação e realização de produções artísticas das mais variadas.
30	ASSISTENTE DE EDIÇÃO	Profissional responsável em preparar, logar e digitalizar as imagens na ilha de edição. Em moviola, separa e ordena as cenas por assunto para o montador trabalhar.
31	ASSISTENTE DE FIGURINO	Profissional que auxilia na manutenção e limpeza de roupas por ajustes de costuras, passagem a ferro e pequenos consertos. Atua na preparação dos atores.
32	ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	Profissional que auxilia produtores que realizam pesquisa de possíveis locações para gravações ou apresentações de espetáculos, atuando na pré-produção destes.
33	ASSISTENTE DE MONTAGEM CINEMATOGRAFICA	Profissional responsável por auxiliar na coordenação, classificação e sincronização do som e imagem do copião. Executa os cortes indicados pelo Montador Cinematográfico, classifica e ordena as sobras de som e imagem e sincroniza as diversas pistas componentes da trilha sonora de um filme.
34	ASSISTENTE DE MONTAGEM DE NEGATIVO	Profissional que assiste o Montador de Negativo em suas atribuições, preparando o material e equipamento a ser utilizado e acondicionando as sobras de material.
35	ASSISTENTE DE OBJETO	Profissional que assiste o Produtor de objetos, se empenhando na obtenção de objetos que irão compor cenografias de atividades artísticas.
36	ASSISTENTE DE OPERADOR DE CÂMERA DE INFORMAÇÃO	Profissional que auxilia o Operador de Câmera no processo de filmagens de animação.
37	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Profissional técnico de audiovisual, teatro, entre outros, responsável por parte das tarefas delegadas pelo Diretor de Produção. São coordenados pelo primeiro assistente de direção em relação aos trabalhos a serem realizados. Ocupam-se de tarefas como: transporte, alimentação, chamada geral dos atores, ensaio e convocação da figuração, autorizações oficiais, acompanhamento de preparação de locações, testes de maquiagem, de cabelos, de figurino etc. Conhecem de técnicas de linguagem cinematográfica, teatral, etc. como de mecanismos de uma produção, sobretudo dos documentos que circulam em uma construção de espetáculo ou filmagem.
38	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA	Profissional responsável por auxiliar o Diretor de Produção Cinematográfica no desempenho de suas funções.
39	ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	Profissional responsável por supervisionar os custos e o planejamento proposto pelo diretor de produção. É um representante da empresa produtora do produto em questão.
40	ASSISTENTE DE REVISOR E LIMPIADOR	Profissional encarregado da revisão e limpeza de películas e fitas magnéticas nas produções audiovisuais.
41	ASSISTENTE DE SET	Profissional que assiste o Produtor de Set, que representa o Diretor de Produção no gerenciamento das atividades da produção.
42	ASSISTENTE DE SOM	Profissional responsável por auxiliar Operadores de Som nos preparativos, instalações e desinstalações de equipamentos de áudio e seus acessórios.
43	ASSISTENTE DE TRUCADOR	Assiste o Trucador Cinematográfico em suas atribuições, no que tange a trucagens óticas, realizando efeitos de imagem desejados pelo Diretor Cinematográfico. Auxilia na operação do equipamento denominado truca.
44	ATRADOR DE FACAS	Artista circense que atrai facas ou punhais em direção a uma prancha giratória de madeira
45	ATOR/ATRIZ	Profissional de criação, interpretação ou representação de ações dramáticas com base em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros, previamente concebidos por um autor ou criados através de improvisações individuais ou coletivas. Em seu trabalho, utiliza-se de recursos vocais, corporais e emocionais, aprendidos, desenvolvidos ou intuitivos, com o objetivo de transmitir ao espectador as ações dramáticas propostas. Em outras situações, utiliza-se de recursos técnicos para manipular bonecos, títeres e congêneres. Pode interpretar sobre a imagem ou voz de outrem. Ensaia sua dramaturgia aliada a criatividade do Diretor.
46	AUTOR	Criador e/ou adaptador de obras literárias. Escritor de espetáculos, filmes, livros, peças teatrais, etc.
47	AUXILIAR DE ILUMINADOR	Presta auxílio direto ao Iluminador na operação dos sistemas de luz, transporte e montagem dos equipamentos. Cuida da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função de iluminação.
48	AUXILIAR DE TRÁFEGO	Encarregado do encaminhamento dos filmes aos seus devidos setores nas áreas das artes audiovisuais.
49	BAILARINO/DANÇARINO	Profissional que executa performances através de movimentos coreográficos pré-estabelecidos ou não, sob orientação de Coreógrafo ou não, atuando individualmente ou em conjunto, interpretando papéis principais ou secundários nas linguagens artística de dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica e/ou popular. Pode ministrar aulas de dança em espaços ou situações, desde que reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, obedecendo as condições para registro como professor/educador.
50	BARBEIRO	Profissional que atua na manutenção do espetáculo circense, visando o bom andamento do mesmo. Executa a montagem e desmontagem dos números no decorrer dos espetáculos, eventualmente ajudando o Artista, quando o mesmo se apresenta sozinho, sob orientação do Ensaialdor Circense.
51	BONEQUEIROS	Artesãos que fabricam bonecos.





107	DIRETOR DE PRODUÇÃO	Responsável por organizar um projeto artístico desde sua base. Elabora o roteiro da produção artística embasado nos recursos e ferramentas disponíveis para o projeto, acompanhando sua produção e finalização até que esteja pronto para sua comercialização. Suas funções são inúmeras, dentre elas: captação e distribuição de recursos para a produção, definição de logística para as produções e/ou gravações, buscas no mercado com base nos recursos disponíveis, resolução de pendências diárias dentro do ambiente de produção, etc.
108	DIRETOR DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA	Mobiliza e administra recursos humanos, técnicos, artísticos e materiais para a realização de filmes. Racionaliza e viabiliza a execução do projeto, mediante análise técnica do roteiro, em conjunto com Diretor Cinematográfico ou seu Assistente. Administra financeiramente a produção.
109	DI (DISC JOCKEY)	Profissional que seleciona e toca diferentes composições, previamente gravadas para um determinado público.
110	DOMADOR	Domar e adestrar animais. Utiliza-se de aparelhos e objetos apropriados para obter dos animais o cumprimento dos exercícios por ele determinados.
111	DRAMATURGO/DRAMATURGISTA	Profissional que atua com dramaturgia escrevendo peças teatrais, filmes, novelas, etc. Pode também adaptar trabalhos de uma para a outra linguagem artística (teatro para filme, literatura para teatro, à exemplos).
112	DUBLISTA - ATOR DE DUBLAGEM	Profissional responsável por dar voz a um personagem animado ou traduzir as falas de um filme produzido em língua estrangeira.
113	EDITOR DE ÁUDIO	Encarrega-se da revisão e sincronização dos diálogos dublados; sincroniza as bandas internacionais e marca as correções a serem feitas na mixagem.
114	EDITOR DE CONTEÚDO	Profissional de jornalismo responsável pela redação, conteúdo e edição de textos para páginas de internet.
115	EDITOR DE MIXAGEM	Profissional responsável pela junção de todos os canais de som e mixagem final de áudio de produções audiovisuais.
116	EDITOR DE SOM	Profissional que depois do produto audiovisual editado, opera a manipulação de ondas sonoras e ficheiros de áudio, cortando, copiando, colando e misturando trechos de áudio.
117	EDITOR DE VÍDEO	Responsável pela manipulação e arranjadas das capturas de vídeo, incluindo montagem, produção, tratamento de cor e áudio e finalização destes.
118	EDUCADOR	Profissional responsável por coordenar, na relação com o outro, os processos de ensino e aprendizagem.
119	EFEETISTA (EFEITOS ESPECIAIS)	Responsável técnico que trabalha com a ilusão, o truque e a magia. Monta traquinagens, maquetes, sistemas de explosão, modelos ampliados ou animais de controle remoto que aumentam a veracidade das cenas impossíveis, perigosas ou de grande efeito visual e impacto emocional.
120	ELETRICISTA CHEFE	Técnico responsável por todo planejamento e implementação de cabeamentos (circuitos) de luzes e distribuição de energia elétrica para quaisquer produções artísticas. Inventaria, faz manutenção e reparação de equipamentos de palco como: luminárias, cabos, efeitos, distribuição de energia, dimmers, redes e controles de iluminação. Responsável pelo levantamento de necessidades, autorizações e providências que devem ser tomadas do ponto de vista técnico para alimentação energética no local. Lista os acessórios necessários e complementares, calcula os tempos necessários para as instalações e desmontagens ou eventuais deslocamentos dos materiais. Relaciona a quantidade de auxiliares que necessitará em função da complexidade das instalações e materiais a serem montados e operados. Deve estar apto a avaliar as condições de fornecimento de energia em uma produção.
121	ELETRICISTA CIRCESE	Profissional eletricitista que trata de toda a iluminação do palco (externa e interna).
122	ELETRICISTA DE CINEMA	Profissional eletricitista que se encarrega da guarda, manutenção e adequada instalação de equipamento e elétrico e de iluminação do filme, distribuindo-os de acordo com as indicações do Diretor de Fotografia.
123	ELETRICISTA DE ESPETÁCULOS	Profissional eletricitista que instala e repara os equipamentos elétricos e de iluminação, mantendo-os, substituindo-os ou reparando circuitos elétricos, para adaptar essas instalações às exigências do espetáculo. Afina os refletores e coloca gelatinas coloridas conforme o esquema de iluminação. Instala as mesas de comando das luzes e aparelhos elétricos.
124	ELETRICISTA DE PLATAFORMA/DIMMER	Técnico responsável por todos os aspectos de funcionamento da iluminação realizada por trás dos bastidores como, em algumas situações, operar também a supervisão e manutenção de racks de dimmers portáteis.
125	ELETRICISTA/ELETRICISTA DE PRODUÇÃO	Técnico responsável pela montagem de refletores, distribuição de cabos que servirão para a passagem das "fases" e fazer a ordenação das linhas de alimentação energética. Realiza a montagem de quadros de segurança e distribuições no local da produção artística, trabalhando em parceria com o Geradorista ou Eletricitista do imóvel local. Afina e posiciona filtros e difusores de refletores durante a iluminação e mantém o serviço de ligar e desligar os mesmos. Organiza o caminho da elétrica e dá manutenção aos materiais de iluminação durante a produção.
126	ENGENHEIRO DE SOFTWARE	Responsável pela produção, desenvolvimento e manutenção de programas de T.I. voltados à atividades artísticas.
127	ENSAIADOR CIRCESE	Responsável por ensaiar representações teatrais e outros Artistas para números de picadior ou palco, visando melhor desenvolvimento do espetáculo. Pode servir de ponto nas apresentações.
128	EQUILIBRISTA	Realiza exercícios de acrobacia baseado em pontos de equilíbrio, utilizando-se de aparelhos adequados para auxílio ou complementação do seu desempenho artístico.
129	ESPECIALISTA EM BIG DATA	Profissional de T.I. responsável por trabalhos envolvendo tratamento e gerenciamento de informação em sistemas, bancos de dados e ferramentas de administração e análise de dados. Além de ter conhecimento de técnicas como machine learning, o profissional é responsável pela difusão dos conceitos de segurança de informação e ética em sites.
130	ESPECIALISTA EM SEARCH ENGINE MARKETING (SEM)	Profissional especialista em marketing de um site para os buscadores. Decide a audiência para qual será dirigida a ação publicitária, as palavras-chaves que irão patrociná-la e como fazê-lo.
131	ESPECIALISTA EM SEARCH ENGINE OPTIMIZATION (SEO)	Responsável em dar destaque ao site nos mecanismos de busca, demandando o uso de palavras-chave, links e outros elementos.
132	ESPECIALISTA EM USABILIDADE (USER EXPERIENCE DESIGN)	Profissional que trata e analisa emoções que usuários buscam e desejam para criar um visual atrativo em sites, que desperte o interesse do público e promova mais interação.
133	EXCÊNTRICO MUSICAL	Executa números musicais acrobáticos, utilizando-se de instrumentos que coloca sobre as costas ou sob as pernas, bem como de outros objetos não instrumentais necessários à execução de seus números.
134	FAQUIR	Profissionais circense, faz demonstrações de sua potencialidade e suportar dores ou sofrimento, por meios próprios.
135	FIGURANTE	Profissional que presta serviços como personagem secundário, geralmente muda, em peças teatrais, espetáculos de dança, cinema, etc.
136	FIGURINISTA	Profissional que cria indumentárias (a partir de pesquisa de época) ou figurinos para os personagens contidos no roteiro previamente fornecido pela produção. São de sua responsabilidade os figurinos da figuração, assim como todos os acessórios que compõem a vestimenta: bengalas, bolsas, chapéus, luvas, óculos etc.
137	FILMAKER	Profissional responsável por todas as etapas de uma produção audiovisual. Organiza filmagens como, também, a criação e edição de vídeos voltados para produções específicas de projetos cinematográficos como: filmes, séries e programas de TV e de videarte.
138	FINALIZADOR	Profissional atuante em edições de imagens e áudios, criação de efeitos especiais e assessoramento em pós-produção de produções audiovisuais e de videarte.
139	FOGZAÍDOS	Músicos que se apresentam durante a apresentação de mamulengueiros.
140	FOTÓGRAFO	Técnico de captação de imagens com o uso de câmeras, atuando na gravação, reprodução e tratamento de imagens analógicas e digitais.
141	FOTÓGRAFO STILL	Fotógrafo de temas inanimados, fotografias paradas e sem movimento. Atua na organização de conjunto de imagens sobre o universo das gravações de vídeos (making off) de produções artísticas objetivando a divulgação e comercialização dos produtos artísticos.
142	GAFFER	Eletricitista encarregado da iluminação em sets de cinema ou televisão. Responsável pela luz de filmagens.
143	GAGS MEN	Especialista em criar situações cômicas ou diálogos de humor em cenas pré-existentes de um roteiro definitivo.
144	GAME DESIGNER	Profissional responsável pela criação de aspectos envolvidos no desenvolvimento de jogos, como: personagens, cenários, níveis e demais elementos gráficos.
145	GERADORISTA	Técnico que acompanha geradores. É o responsável pela alimentação de energia de refletores, etc. Está sob o comando do Eletricitista Chefe, mantendo o gerador sempre ativo, na amperagem e voltagem corretas, para o consumo no local de produção.
146	GINASTA CIRCESE	Profissional da ginástica que atua em atividades circenses de malabares, tecido, trapézio, acrobacias e/ou trampolim.
147	GMA (LOGGER)	Técnico responsável pela cópia, organização e verificação de arquivos gerados por câmeras para mídias de armazenamento. Garante a integridade dos arquivos e qualidade do material audiovisual gravado.
148	GUARDA ROUPEIRO/CAMAREIRO	Responsável pela manutenção das roupas e indumentárias utilizadas em produções artísticas, dando manutenção aos figurinos, executando reparos, mantendo suas limpeza e guarda, ajudando os atores principais e figuração a se vestirem para as cenas.
149	HISTORIADOR	Profissional que estuda o passado humano em seus vários aspectos: economia, sociedade, cultura, ideias e cotidiano. O historiador investiga e interpreta criticamente os acontecimentos, buscando resgatar a memória da humanidade e ampliar a compreensão da condição humana.
150	HOMEM BALA	Profissional circense que lança-se ao ar por um canhão explosivo no lugar de uma bala.
151	HOMEM DO GLÓRIO DA MORTE	Profissional circense que realiza acrobacias sobre uma moto no interior de um globo metálico executando voltas de 360 graus.
152	ICARISTA	Profissional circense que equilibra sobre os pés, objetos ou pessoas, em posições estáticas ou rotativas.
153	ILUMINADOR	Profissional responsável pela iluminação de peças teatrais, espetáculos, filmes, etc. Cria e projeta a iluminação do espetáculo e obra audiovisual em consenso com a equipe de criação. Indica o equipamento necessário, elabora o plano geral de iluminação ou esquema para instalação e adequação dos refletores à mesa de luz, bem como a afinação dos mesmos. Prepara o roteiro para operação da mesa, ensaiando o Operador.
154	ILUSTRADOR DIGITAL	Profissional da arte digital que, além de fazer ilustrações manuais, também utiliza recursos digitais e produz ilustrações no computador.
155	ILUSTRADOR MANUAL	Profissional que faz ilustrações para diversas finalidades, sem o auxílio do computador. Pode ser instrutor em atividades educacionais.
156	INFLUENCIADOR DIGITAL	Profissional que por seu carisma conquista inúmeros fãs na internet, despertando o interesse de anunciantes e visualização de vídeos para internet.
157	INTERPRETE DE LIBRAS	Profissional que auxilia na comunicação entre a linguagem oral corrente e a língua brasileira de sinais.
158	INTERPRETE MUSICAL	Artista principal de fonogramas.
159	JORNALISTA	Profissional especializado em coletar, investigar e analisar informações para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de produções artísticas, eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.
160	LABORATORISTA	Técnico de laboratório cinematográfico que processa as imagens. Trabalha no setor industrial do cinema. Tem conhecimentos de química de laboratório e do funcionamento dos equipamentos de revelação, lavagem e cópiagem de filmes fotográficos contínuos (cinematográficos). Manipulador de negativos e positivos cinematográficos. Conhece todas as etapas dos filmes em laboratório.
161	LETRISTA DE ANIMAÇÃO	Executa os letreiros ou créditos para produções cinematográficas, televisivas e de videarte.
162	LICENCIADOR DE PÓS-PRODUÇÃO	Responsável pela regularização dos direitos de cessão de imagens de arquivo ou direitos autorais de músicas licenciadas.
163	LOCUTOR	Profissional de comunicação que atua como narrador em mídias de rádio, televisão, internet, entre outros, interpretando ou anunciando textos e falas nos veículos de comunicação em que atua.
164	MÁGICO	Profissional circense que atua no deslocar ou desaparecer objetos, executa outros tipos de ilusionismo realizando truques, jogos de magia, etc., utilizando aparelhos ou movimentos manuais.
165	MATRE DE BALLET	Dirige bailarinos ou dançarinos do corpo de baile, zelando pelo rendimento técnico e artístico do espetáculo. Ensina bailarinos ou dançarinos, remonta coreografias, ministra aulas de dança em companhia específica.
166	MALABARISTA	Profissional artístico que pratica jogos com malabares, tendo habilidade no manuseio de aparelhos, substituindo, eventualmente, os malabares por outros objetos, com ajuda ou não de auxiliar.
167	MAMULENGUEIRO	Profissionais brincantes que manuseiam bonecos com o objetivo de "dar vida" aos mesmos.
168	MARXEQUM	Renuncia e desfila usando seu corpo para exibir roupas e aderentes.
169	MANIPULADOR DE BONECOS	Profissional das artes que dá vida à bonecos através de movimentos e da energia do seu próprio corpo, utilizando de grande destreza física e imaginação para traduzir os movimentos do seu corpo em movimentos do boneco.
170	MAQUETISTA	Elabora maquetes de objetos e imóveis. Embora esse profissional trabalhe com a terceira dimensão, sua base, em geral, é o desenho industrial.
171	MAQUIADOR DE CINEMA	Encarrega-se da maquiagem ou caracterização do elenco e figuração de um filme, sob orientação do Diretor Cinematográfico, em comum acordo com o Diretor de Fotografia, indica os produtos a serem utilizados em seu trabalho.
172	MAQUIADOR DE ESPETÁCULO	Maquia o rosto, pescoço, mãos e, segundo a necessidade, o corpo do artista, utilizando produtos adequados e empregando técnicas especiais. Analisa o tipo do personagem a ser vivido pelo Ator, examinado no roteiro, ou segundo sugestões dadas pela equipe de criação.
173	MAQUIADOR/CABELEIREIRO	Técnico-artista que prepara a maquiagem convencional de embelezamento ou de efeito nos personagens, segundo a descrição acordada na decupagem com o Diretor da produção artística. Conforme o tamanho do elenco a ser maquiado e pentado, ele apresenta as previsões de tempo ao Diretor de Produção, assim como a necessidade da contratação de auxiliares temporários em cenas ou atividades que envolvam muito elenco e figuração. Apresenta uma lista de cosméticos a serem adquiridos pela produção e mantém a tempo e hora os personagens maquiados e constantes correções durante as produções.
174	MAQUINISTA	Profissional que executa as tarefas de montagens de suportes para equipamentos de luz e câmera sob o comando do Chefe Maquinista. É o responsável pela execução dos movimentos de aparelhos que controlam as câmeras.



10º RCF/JSP PRENOTADO

Handwritten signature and initials.



229	SECRETÁRIO TEATRAL	Organiza a administração de espetáculos. Coordena a produção, disciplina, interna e externamente, a atividade da companhia e da produção. Encarrega-se da documentação legal da companhia e da produção. Efetua pagamentos, controla os bordereaux, fiscaliza a bilheteria.
230	SERRALHEIRO	Profissional que manuseia estruturas metálicas, trabalhando o material para montagem de estruturas em geral, sejam de cenografia ou não.
231	SINCRONIZADOR	Responsável pela sincronização de som e imagens, recebendo imagens sem sons e através de sistemas de registros sincroniza o som copiando-o na mesma edição.
232	SONOPLASTA	Profissional que realiza efeitos especiais e fundos sonoros em produções artísticas, editando áudios de trilhas sonoras, músicas, vinhetas, comerciais, dentre outros.
233	STREET DESIGNER (ARTISTA URBANO)	Profissional com formação em desenho e arte, desenvolve obras sobre os mais diversos suportes e materiais, como graffiti, capacetes, veículos, espaços públicos, telas, shapes para Skate, entre outros.
234	STRIP-TEASER	Profissional que representa usando a expressão corporal, para transmitir dramaticamente emoções sensuais ensaiadas ou improvisadas, com ou sem música.
235	TÉCNICO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA	Profissional responsável pela criação de efeitos visuais, animações ou vinhetas do filme.
236	TÉCNICO DE FINALIZAÇÃO CINEMATOGRAFICA	Acompanha as trucagens e faz o tráfego de laboratórios, supervisionando a qualidade do material trabalhado, na área do filme publicitário.
237	TÉCNICO DE IMAGEM DIGITAL (TID)	Profissional originado pela transição do cinema de película para o digital. Trabalha em intensa colaboração técnica e criativa com o Diretor de Fotografia. Entre suas atribuições, o TID é responsável por todo workflow, desde sua criação em conjunto com demais setores e implementação nos sets de gravação. Com foco na monitoração padronizada e manipulação da imagem, o TID ainda é responsável pela sistematização do material captado e por vários detalhes (como os câmera settings) que visam alcançar o maior nível de qualidade e objetivos criativos desejados pelo Diretor de Fotografia. O TID também é um elo essencial entre a produção e pós-produção de um filme, conectando as duas áreas no processo de criação e execução de uma obra audiovisual.
238	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CINEMATOGRAFICO	Responsável pelo bom andamento das máquinas, com profundo conhecimento de mecânica e/ou eletrônica cinematográfica.
239	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	Encarrega-se da conservação, manutenção e reparo dos equipamentos eletrônicos de um estúdio de som e/ou vídeo.
240	TÉCNICO DE SOM	Profissional responsável pela captação com qualidade técnica de diálogos dos personagens, músicas e ruídos ambientais da cena necessários à montagem dos planos filmados. Comanda a escolha dos microfones apropriados e acessórios no posicionamento dos microfones feito pelo seu auxiliar imediato: o microfonista. É de sua responsabilidade catalogar todos os planos com identificação semelhante aos da câmera e da decupagem previamente feita no roteiro dramático.
241	TÉCNICO DE TOMADA DE SOM	Realiza a gravação de vozes, ruídos e músicas, em estúdio de som. Opera a mesa de gravação e executa equalizações sonoras.
242	TÉCNICO DE TRANSFERÊNCIA SONORA	Realiza a transferência de sons gravados em discos, fitas magnéticas ou negativo ótico. Realiza testes de ajuste do equipamento e da qualidade do negativo ótico revelado.
243	TÉCNICO EM EFEITOS ESPECIAIS CÊNICOS	Realiza e elabora trucagens, com acessórios complementares à câmera, sem a utilização de laboratório de imagens ou truca.
244	TÉCNICO OPERADOR DE CARACTERES	Opera os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas, conforme roteiro da produção.
245	TÉCNICO OPERADOR DE MIXAGEM	Encarrega-se de reunir, em uma única pista, todas as pistas sonoras de um filme, após submetê-las a vários processos de equalização sonora.
246	TEÓRICO TEATRAL	Produtor e editor de livros dialógicos ou autor de críticas teatrais baseadas em aspectos práticos e teóricos das artes cênicas.
247	TRADUTOR	Profissional que converte textos escritos de uma língua para outra, ou media a comunicação entre pessoas que não falam o mesmo idioma. Atua na transcrição de documentos, contratos, legendas de filmes, materiais audiovisuais, livros, artigos, notícias, eventos e afins.
248	TRAFFICKER	Profissional encarregado de gerenciar, implementar e controlar o tráfego de uma página da web.
249	TRILHEIRO/MÚSICO DE CINEMA	Artista responsável pela criação de músicas pontuativas, incidentais e temáticas a serem colocadas na trilha sonora de filmes, acompanhando em background as imagens montadas de um filme, visando auxiliar a obtenção do "clima dramático" da cena ou plano desejado pelo Diretor. Seu trabalho pode ser feito isolado em um estúdio com seus músicos e depois ajustado na montagem, ou a partir das imagens visionadas previamente antes de criar as partituras. Os temas são apresentados, uma vez compostos, previamente a direção de produção, para aprovação, e em seguida gravados e mixados com a trilha final do filme.
250	TRUCADOR CINEMATOGRAFICO	Executa trucagens óticas, realizando efeitos de imagem desejados pelo Diretor Cinematográfico. Opera o equipamento denominado truca.
251	VIDEOMAKER	Profissional responsável por todas as etapas de uma produção audiovisual. Organiza filmagens como, também, a criação e edição de vídeos voltados para produções específicas de marketing e publicidade.
252	VI (VIDEO JOCKEY)	Profissional responsável pelas projeções de imagens sincronizadas com a música em festas, raves, shows e eventos múltiplos.
253	WEB DESIGNER	Profissional que cuida do aspecto estético das páginas de internet (layout), códigos e todos os elementos que constituem a aparência de um site. As tarefas vão desde otimizar os arquivos de imagem (para que elas carreguem mais rápido) até desenho e criação de layouts, banners, projetos e scripts adequados para websites e produtos de videoarte.
254	WEBMASTER	Profissional que possui a função de garantir que um portal online opere da melhor forma possível a nível técnico, gerenciando e coordenando uma equipe de técnicos.

APAA-CIT-TRCP-21/09/2021



10º RCP/ISP  
PRENOTADO

*Am.*  
*Am.*